



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Outubro de 2025

ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5040861-41.2025.8.21.0022
JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DE PELOTAS/RS
JUIZ: ALEXANDRE MORENO LAHUDE

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|--|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Estrutura do Passivo |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 07 | Análise Econômico-Financeira |
| 03 | Informações sobre a requerente | 08 | Análise dos Arts. 47 e 48 da LREF |
| 04 | Visita técnica | 09 | Pedidos Liminares |
| 05 | Verificação dos Requisitos Legais | 10 | Considerações Finais |

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ n.º 24.230.368/0001-64), cujo processo de recuperação judicial tombado sob o n.º 5040861-41.2025.8.21.0022 foi distribuído em 10/10/2025 perante este MM. Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica esclareceu que o laudo deveria versar acerca dos aspectos previstos no artigo 47, dos requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 51, bem como da hipótese prevista no § 6º do artigo 51-A, todos da Lei n.º 11.101/05.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da requerente, tendo por base:

- a) a documentação apresentada pela requerente nos autos do processo de n.º 5040861-41.2025.8.21.0022 ;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a

petição inicial;

- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora, localizada no Município de São Pedro da Serra/RS.

Cumprе referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela devedora estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

Atendido	✓
Atendido parcialmente	!
Não atendido	✗

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da sociedade empresária ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. foi protocolado em 10 de outubro de 2025 perante o Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS, tombado sob o n.º 5040861-41.2025.8.21.0022.

Inicialmente, a requerente ORTOMOBIL suscitou que a sede da empresa está situada em São Pedro da Serra/RS, local onde estão centralizadas todas as decisões e toda a movimentação financeira, operacional e organizacional, sendo o município jurisdicionado pela Comarca de Monte Negro/RS. Anotou, então, que a Vara Regional de Pelotas seria a competente para o ajuizamento da RJ.

Logo após, apresentou um breve histórico da sociedade empresária, que iniciou suas atividades em 2016, dedicando-se ao desenvolvimento de linha de cadeiras de rodas, promovendo a inclusão social, explicando que a administração da empresa é exercida conjuntamente entre seus três sócios, não possuindo filiais ativas.

Delineou, logo após, as causas da crise, apontando: (i) a necessidade de contratação de pessoal para construir sua sede própria em área doada pelo Município de São Pedro/RS, que, anteriormente, havia proposto a construção do pavilhão industrial, o que não se efetivou; (ii) os custos para a conclusão da sede terem superado às expectativas iniciais; (iii) a impossibilidade de repasse do aumento dos custos nos contratos com o Poder Público; (iv) a necessidade de investimentos em sistemas de gerenciamento; (v) o limitado acesso ao crédito por parte de instituições financeiras e o aumento da taxa de juros na obtenção de linhas de crédito.

Assevera, entretanto, que possui plena convicção de que a grave crise atual poderá ser superada a partir da reestruturação do seu passivo por meio do presente procedimento recuperatório, além de estar implementando programa de desinvestimentos com a redução de despesas operacionais com o objetivo de angariar recursos para obter fluxo de caixa e honrar seus compromissos financeiros.

Discorreu, depois, sobre os princípios norteadores da Lei n.º 11.101/05 sobre princípio da ordem econômica encadernado na Constituição Federal, destacando que a empresa requerente será capaz de se reerguer, conforme será demonstrado no seu Plano de Recuperação Judicial em caso de deferimento do processamento da RJ.

Consignou que seu passivo concursal atingiria o valor de R\$ 23.453.339,75, enquanto seu passivo extraconcursal com instituições financeiras alcançaria o montante de R\$ 7.094.391,54; o passivo extraconcursal fiscal, ainda, perfaria o valor de R\$ 501.510,56. Argumentou, também, que a requerente movimentaria a economia nacional no seu segmento, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, sendo fonte geradora de tributos.

Apontou que estariam preenchidos os requisitos dispostos nos arts. 48 51 da Lei n.º 11.101/05 com a documentação acostada junto à exordial.

Em tutela de urgência, requisiu: (i) a antecipação dos efeitos do *stay period* até o deferimento do processamento da recuperação judicial, arguindo que existiriam inúmeras ações de execução em face da devedora em estágios avançados que poderiam comprometer o patrimônio da empresa; (ii) a manutenção do fornecimento de serviços essenciais (energia elétrica, água, internet e informática), visto que haveria faturas pendentes relativas a créditos concursais, com ordem às concessionárias para que se abstenham de suspender a prestação dos serviços.

No mérito, requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial, a concessão do prazo legal de 60 dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a nomeação de Administração Judicial e demais determinações de praxe, atribuindo à causa o valor de R\$ 23.453.339,75.

03. Informações sobre a requerente

Localização da empresa

Abaixo, apresenta-se *link*
com vídeos da visita *in loco*
realizada no dia **20/10/2025**:



A sede da requerente está localizada na cidade de **São Pedro da Serra/RS**, conforme endereço abaixo:



ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.: Av. 23 de março, nº 1085, Bairro Campestre Alto, São Pedro da Serra/RS, CEP 95758-000.

03. Informações sobre a requerente

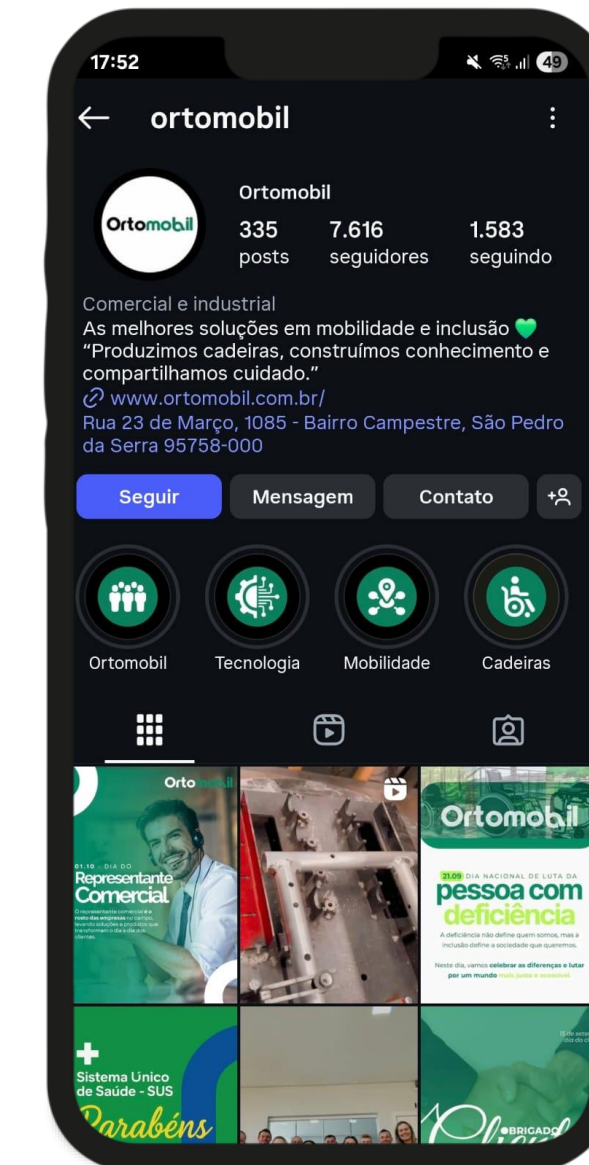
Imagens das redes sociais da empresa

No dia 20 de outubro de 2025, foram realizadas consultas *online* a fim de verificar a presença digital da requerente. A seguir, apresentam-se os resultados obtidos referentes à empresa **Ortomobil Indústria e Comércio LTDA**.

Site



Instagram



Facebook



03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e quadro societário

**Razão Social:** Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.

**CNPJ:** 24.230.368/0001-04

**Sede:** Av. 23 de março, nº 1085, Bairro Campestre Alto, São Pedro da Serra/RS, CEP 95758-000

**Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada

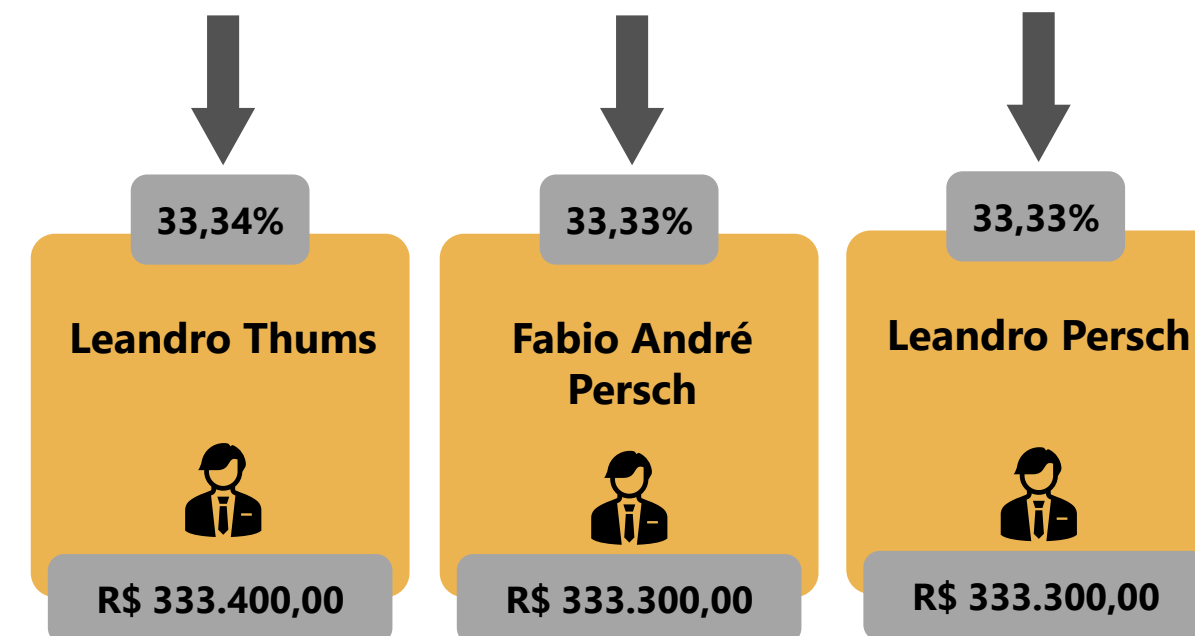
**Objeto Social:** Fabricação de cadeiras de rodas, aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, comércio de próteses, elevadores de pessoas etc.

**Capital Social:** R\$ 1.000.000,00

A seguir, apresenta-se a composição societária da autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 – CONTRSOCIAL46).

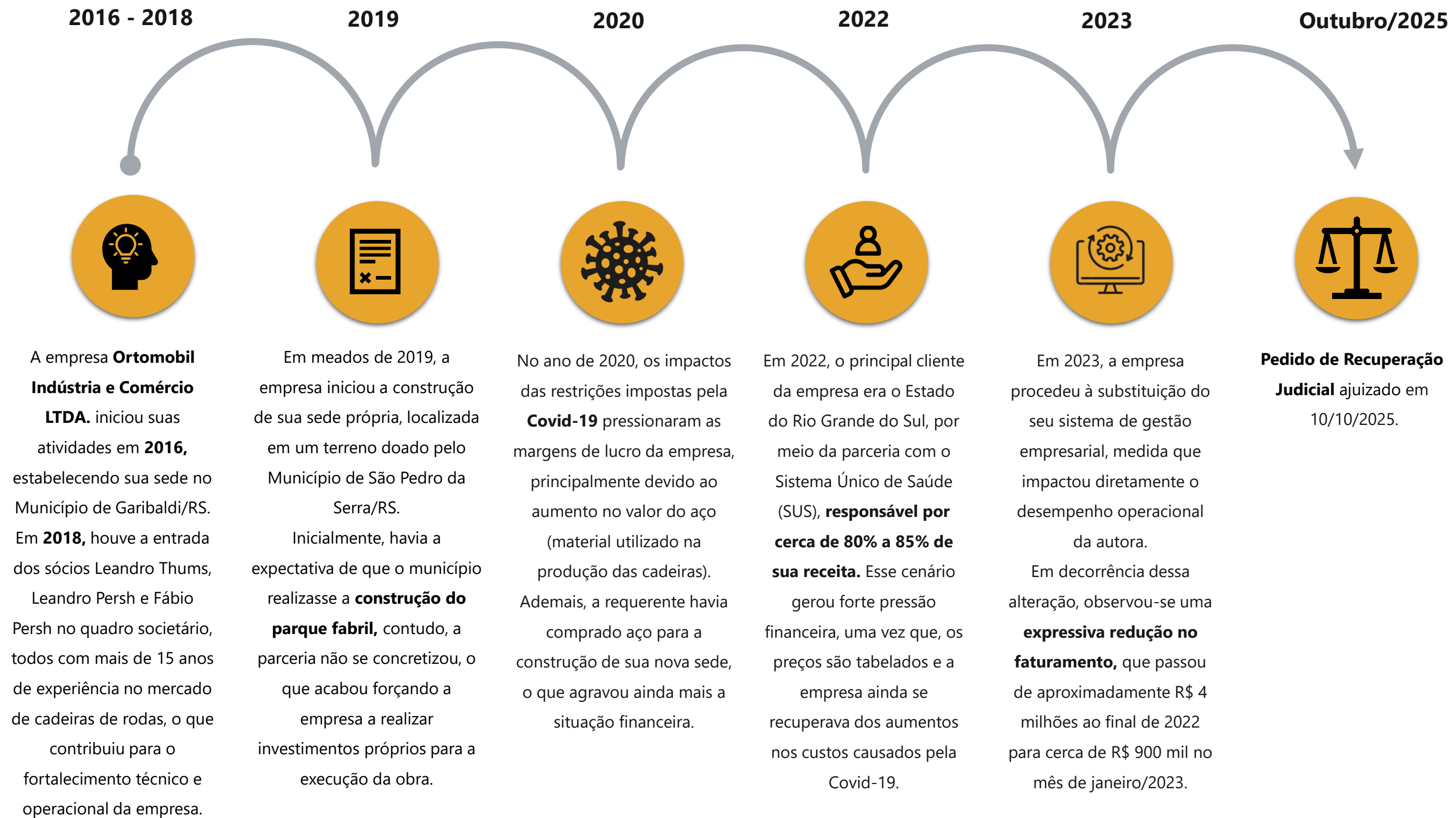
As informações abaixo correspondem à **5ª Alteração Contratual Consolidada**, assinada em 14/03/2025.

ORTOMOBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



03. Informações sobre a requerente

Breve Histórico



03. Informações sobre a requerente

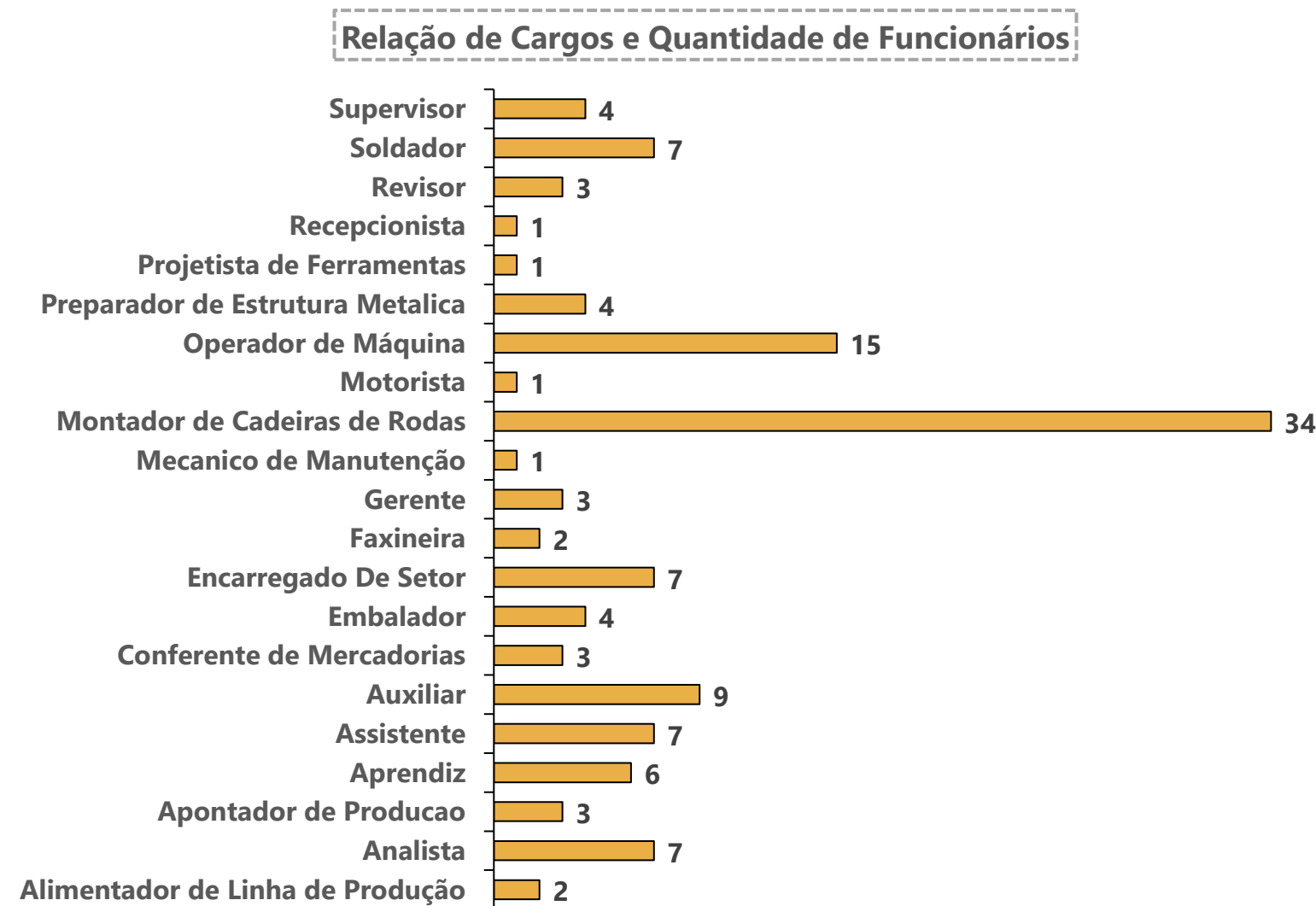
Demais informações



Quadro Funcional

Com base nas informações enviadas administrativamente a esta Perita, constatou-se que a autora apresentava, em outubro/2025, 124 funcionários em seu quadro funcional, dispendendo mensalmente, aproximadamente, R\$ 331 mil com folha de pagamento.

Ademais, apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a relação entre os cargos e o respectivo número de funcionários informados pela empresa.



Protestos

Inicialmente, com base na consulta realizada no dia 20 de outubro de 2025, no site de **Cartórios e Protestos** (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica verificou a existência de 1330 protestos em nome da requerente, no montante total de R\$ 5.680.646,50. A seguir, apresenta-se um quadro-resumo com as informações obtidas por meio da consulta.

Tabelionato	Cidade	Nº de Títulos	Valor
Ofício de Registros e Tabelionato de Protestos	Carlos Barbosa/RS	7	R\$ 11.541,28
Serviço Notarial e de Registros	Garibaldi/RS	32	R\$ 200.430,77
Tabelionato de Protestos de Títulos	Montenegro/RS	1291	R\$ 5.468.674,45
Total		1330	R\$ 5.680.646,50

Ademais, observa-se que não foi juntada aos autos qualquer certidão de protestos. Contudo, os representantes da autora encaminharam, via e-mail, duas certidões positivas, sendo uma expedida pelo Tabelionato de Protestos da Comarca de Montenegro/RS e outra pelo Ofício de Registros e Tabelionato de Protestos da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

Ao analisar a certidão emitida pelo Tabelionato de Protestos de Títulos de Montenegro/RS, verificou-se que o número de títulos protestados coincide com aquele identificado nas consultas realizadas por esta Equipe Técnica, totalizando 1.291 protestos em nome da autora.

Da mesma forma, na certidão expedida pelo Ofício de Registros e Tabelionato de Protestos de Carlos Barbosa/RS, foram encontrados 7 títulos protestados, cujo saldo total alcança R\$ 11.478,16, valor este semelhante ao identificado nas consultas realizadas (R\$ 11.541,28).

Diante do exposto, infere-se que as certidões apresentadas em nome da autora guardam correspondência com os valores e quantidades apurados por esta Equipe Técnica, evidenciando consistência e aderência razoável entre os dados informados.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 20/10/2025 – Sede da empresa Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.



Data da visita: 20/10/2025

Local: Av. 23 de Março, nº 1.085, Bairro Campestre Alto, São Pedro da Serra/RS

Responsável pela visita: Augusto von Saltiel – Perito Judicial

Responsáveis pela empresa: Leandro Thums (sócio-administrador) e Dra. Luciana (advogada)

1. IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A Ortomobil Indústria e Comércio Ltda., fundada em 2016, é uma das maiores empresas do ramo de fabricação de cadeiras de rodas e equipamentos de mobilidade em nível nacional.

Os atuais sócios são Leandro Thums, Leandro Persch e Fábio Persch, tendo havido anteriormente quatro sócios. A administração efetiva é exercida por Leandro Thums, embora os demais sócios participem das decisões da empresa.

A empresa não possui filiais ou unidades operacionais em outros municípios e declarou não integrar grupo societário de direito, apenas mantendo relações de fato com outras empresas de consultoria, sem vínculo jurídico ou operacional direto.

Durante a visita, foi solicitado detalhamento sobre a natureza dessas relações, a eventual existência de compartilhamento de estrutura física, funcionários ou gestão financeira, bem como sobre a intenção de formalização de eventual grupo econômico, o que foi negado pelos representantes.

2. ATIVIDADE E OPERAÇÃO ATUAL

A Ortomobil atua, atualmente, na fabricação de cadeiras de rodas, inclusive modelos de mobilidade para piscinas. Já produziu outros equipamentos (bengalas e camas hospitalares), mas optou por concentrar-se em cadeiras de rodas, não desenvolvendo modelos elétricos.

A capacidade produtiva instalada já alcançou cerca de 300 unidades/dia, sendo atualmente de, aproximadamente, 180 cadeiras/dia. O quadro funcional conta com cerca de 124

colaboradores, havendo terceirização de etapas específicas (costura, estofamento, usinagem, injeção de plástico e pintura).

Os principais clientes são órgãos públicos, especialmente o SUS, além de APAEs e distribuidores. Cerca de 70% do faturamento é proveniente do setor público, por meio de contratos de licitação e fornecimento contínuo com vigência anual ou plurianual (até 5 anos).

Os fornecedores principais detêm moldes exclusivos para determinados componentes, o que gera dependência técnica e comercial, embora haja alternativas para insumos genéricos. O estoque atual é mantido sob demanda, com componentes armazenados e pronta entrega de 100 a 200 cadeiras.

3. ESTRUTURA FÍSICA E PATRIMONIAL

A sede é própria, construída em área de aproximadamente 3.500 m², edificada sobre 3 hectares de terreno, o qual foi doado pela Prefeitura de São Pedro da Serra em incentivo à instalação da empresa.

A estrutura contempla setores produtivos integrados, escritórios administrativos e depósitos. Todos os equipamentos são necessários à produção, destacando-se máquinas de corte a laser e de moldagem, estando registrados em nome da empresa, embora alguns estejam alienados fiduciariamente.

4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

O faturamento médio mensal atual é de R\$ 3,6 milhões, tendo já atingido R\$ 6,5 milhões/mês no ano anterior.

A folha de pagamento e encargos trabalhistas estão em dia, havendo parcelamento de FGTS. A empresa é isenta de ICMS em razão da natureza de sua atividade e do enquadramento fiscal.

04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 20/10/2025 – Sede da empresa Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.

5. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As causas da crise confirmadas durante a visita correspondem às apontadas na petição inicial, com complementos e esclarecimentos apurados *in loco*:

- a) Investimentos elevados em certificações (ANVISA e INMETRO), com renovações obrigatórias a cada cinco anos;
- b) Parceria frustrada com o Município de São Pedro da Serra em razão da construção do parque fabril: o terreno foi cedido pelo Município e havia uma expectativa de que o próprio ente público realizasse as obras de construção do parque fabril, conforme sinalizado à época. No entanto, a obra não se concretizou, e a empresa teve de arcar integralmente com os investimentos necessários para erguer o local, o que ocorreu durante a pandemia da Covia-19, agravando o endividamento e comprometendo o fluxo de caixa;
- c) Impactos da pandemia do Covid-19 e aumento expressivo do preço do aço;
- d) Dependência de contratos com o SUS, sem possibilidade de repasse de custos;
- e) Concorrência com produtos importados;
- f) Mudanças governamentais e consequentes atrasos em contratos públicos;
- g) Enchentes de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul e restrição de crédito.

Não foram identificados fatores adicionais que tenham agravado a crise. O quadro de funcionários foi reduzido gradualmente (de 170 para 125 colaboradores). Há medidas internas de reorganização, focadas em redução de custos e otimização produtiva, sem previsão de novas demissões ou investimentos significativos no curto prazo.

6. FUNCIONAMENTO ATUAL

A empresa encontra-se em atividade normal, operando em dois turnos diários, com

produção regular e escoamento normal dos produtos.

Não há salários em atraso nem equipamentos ociosos, mantendo-se o ritmo produtivo compatível com a atual demanda contratual.

7. PERSPECTIVAS E PLANO DE SUPERAÇÃO

A Ortomobil mantém plano de retomada baseado no fortalecimento das vendas ao setor público, retomando contratos e fornecimentos ao SUS, bem como buscando novas oportunidades de licitação por meio de equipe específica para essa finalidade.

Há perspectiva de apoio financeiro de parceiros e investidores, que já atuavam com a empresa e demonstraram interesse em ampliar o fomento em razão do processamento da recuperação judicial.

A empresa pretende manter o foco em sua atividade principal, priorizando eficiência operacional e reestruturação financeira gradual, com expectativa de retomar o equilíbrio econômico-financeiro nos próximos meses, acompanhando a regularização de entregas e pagamentos contratuais.

8. CONCLUSÃO

A Ortomobil mantém operação ativa, estrutura física consolidada e carteira relevante de contratos públicos, embora dependa fortemente do SUS e do setor governamental, o que a torna vulnerável a atrasos e oscilações de repasse.

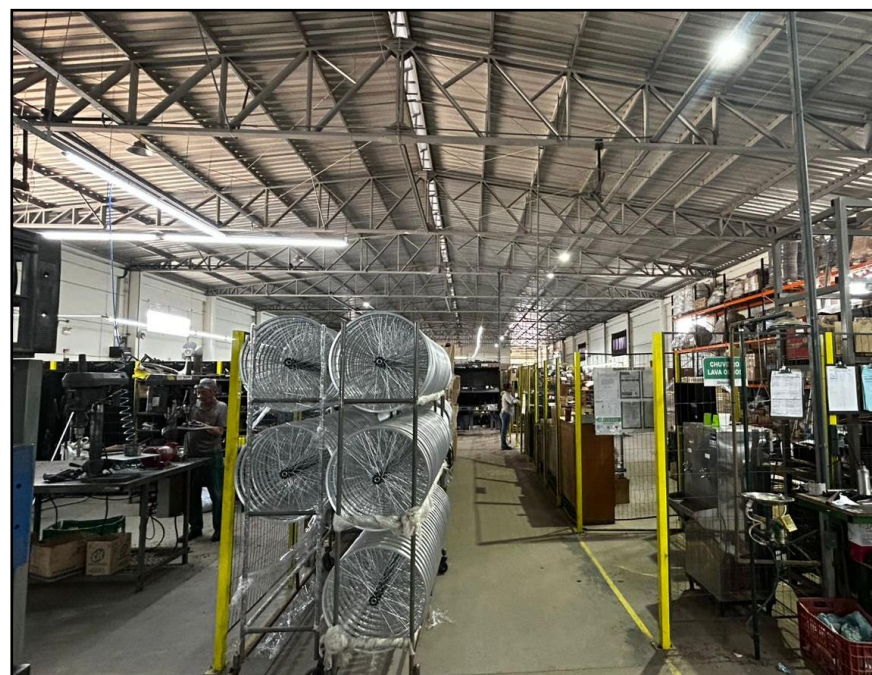
A crise decorreu de fatores estruturais e externos, especialmente da necessidade de construção do próprio parque fabril em condições adversas durante a pandemia, o que gerou forte impacto financeiro. Apesar disso, a empresa demonstra capacidade técnica, produtiva e gestão ativa para viabilizar sua reestruturação no contexto da recuperação judicial.

04. Visita Técnica

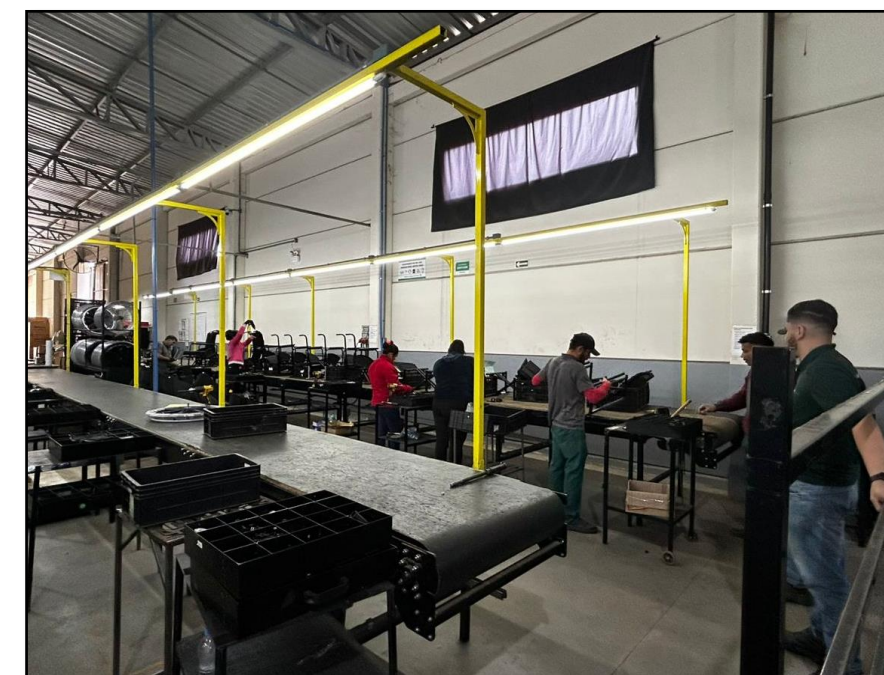
Inspeção *in loco* realizada no dia 20/10/2025 - Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.



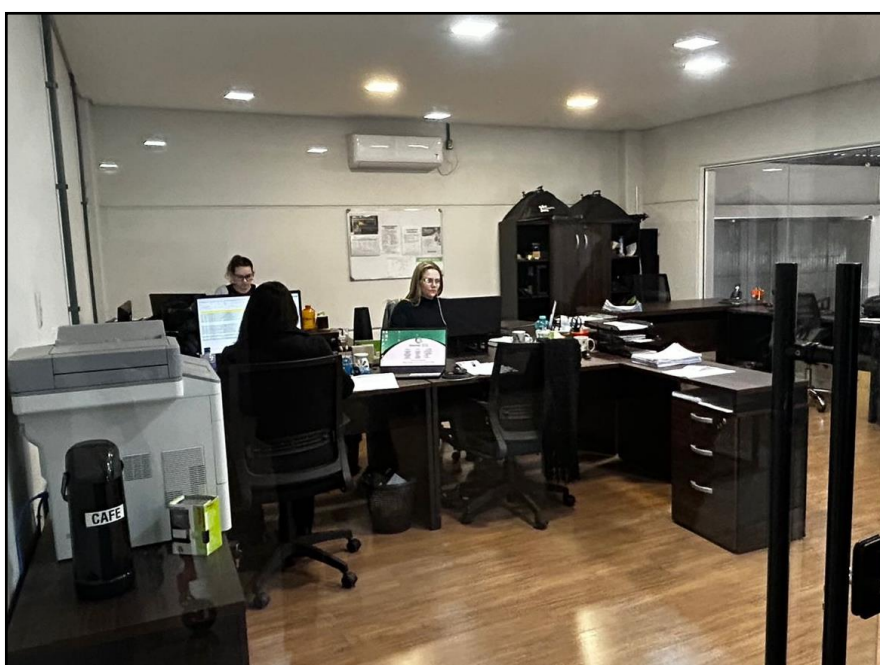
01 – Fachada da Empresa



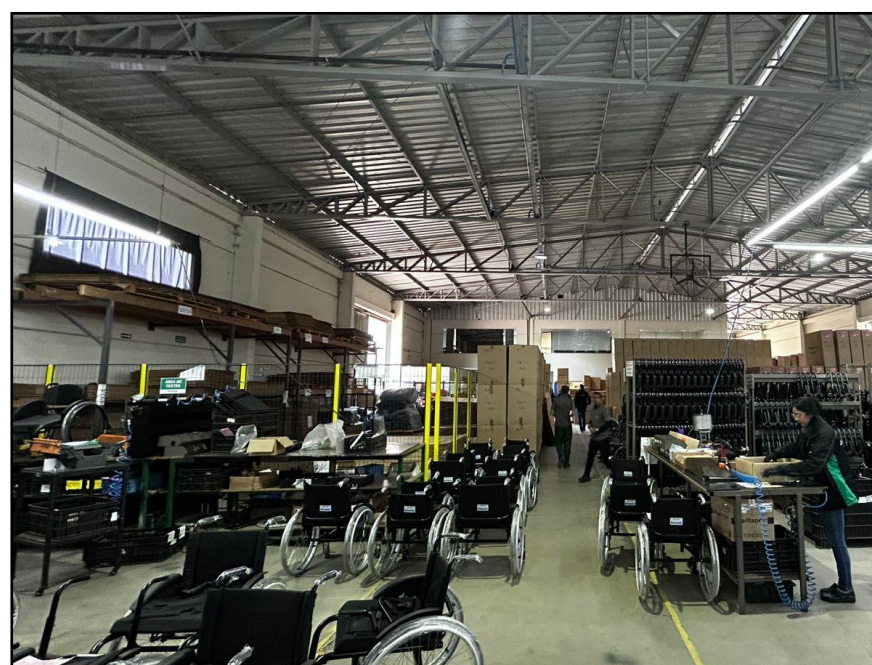
02 – Operação



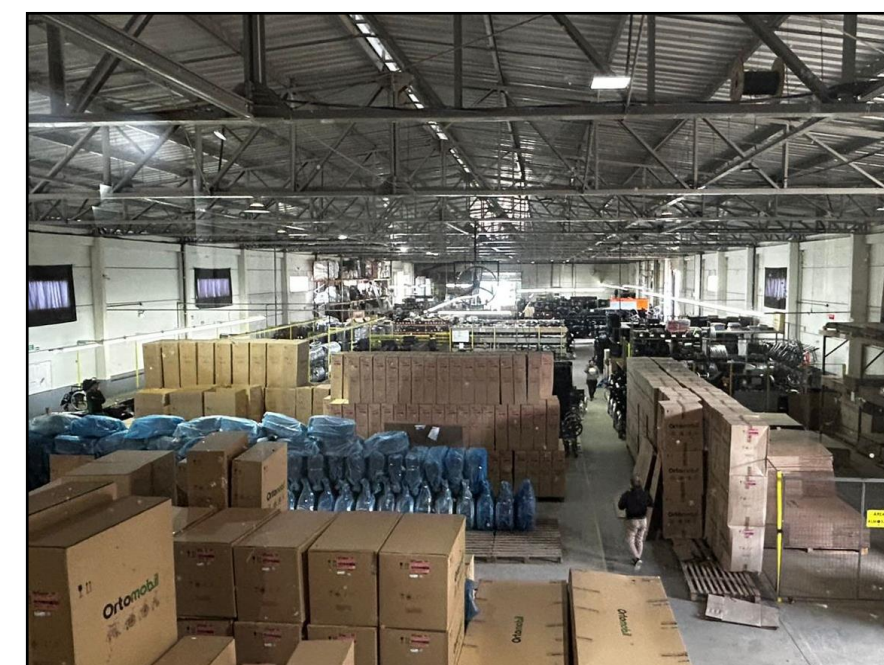
03 – Operação



04 – Sala administrativa



05 – Operação



06 – Operação

05. Verificação dos Requisitos Legais

Art. 1º e 3º (legitimidade e competência) e requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é uma sociedade empresária limitada, registrada sob o CNPJ n.º 24.230.368/0001-04, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 23/02/2016 e com início de suas atividades em 01/03/2016.	EVENTO 1 – OUT5
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Perita Judicial, a partir de inspeção <i>in loco</i> à sede da requerente, na data de 20/10/2025, verificou que o seu único empreendimento localiza-se na cidade de São Pedro da Serra/RS. Conforme corretamente delineado pela requerente em sua petição inicial, o Município de São Pedro da Serra/RS é jurisdicionado pela Comarca de Montenegro/RS; a Comarca de Montenegro/RS, em consequência, é jurisdicionada, por força do art. 4º da Resolução n.º 1.478/2023 – COMAG, pelo Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas. Assim, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05 e do art. 4º da Resolução n.º 1.478/2023 – COMAG, o processamento da presente demanda compete a este Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas.	Não se aplica
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, enviada pela requerente de forma administrativa diretamente a esta Equipe Técnica, a qual se anexa junto ao Laudo, informa que o início das suas atividades ocorreu em 01/03/2016, ou seja, a devedora exerce regularmente suas atividades há mais de 2 anos, em consonância com o caput do art. 48 da Lei n.º 11.101/05.	ANEXO3 acostado com este Laudo

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;		É possível aferir, por meio das certidões judiciais juntadas aos autos e àquelas enviadas diretamente a esta Equipe Técnica (i) que a requerente não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos e (ii) que os sócios e administradores não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.	EVENTO 1 – OUT70, OUT72 e ANEXO4 acostado com este Laudo
Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;			
Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;			
Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;			
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Na petição inicial, a requerente expôs as causas da crise econômico-financeira: (i) a necessidade de contratação de pessoal para construir sua sede própria em área doada pelo Município de São Pedro/RS, que, anteriormente, havia proposto a construção do pavilhão industrial, o que não se efetivou; (ii) os custos para a conclusão da sede terem superado às expectativas iniciais; (iii) a impossibilidade de repasse do aumento dos custos nos contratos com o Poder Público; (iv) a necessidade de investimentos em sistemas de gerenciamento; (v) o limitado acesso ao crédito por parte de instituições financeiras e o aumento da taxa de juros na obtenção de linhas de crédito.	EVENTO 1 - INIC1

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	EVENTO 1 – OUT11, OUT15 e OUT18
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.	EVENTO 1 – OUT13, OUT16 e OUT19
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de janeiro a agosto/2025. O documento apresentado estava devidamente assinado pelos representantes legais.	EVENTO 1 – OUT21
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Foram apresentados os fluxos de caixa realizados referentes aos cinco últimos exercícios sociais (2020, 2021, 2022, 2023 e 2024), todos devidamente assinados pelos representantes legais. Ademais, cumpre destacar que houve a apresentação da projeção de fluxo de caixa, no que concerne aos meses de outubro a dezembro/2025 e aos exercícios sociais de 2026 e 2027. Anota-se, todavia, que a projeção não se encontrava devidamente assinada pelos representantes legais da empresa.	EVENTO 1 – OUT12, OUT14, OUT17, OUT20 e OUT22
e) Descrição das sociedades de grupo societária, de fato ou de direito.	-	Não se aplica ao presente caso; questionada diretamente por esta Perita Judicial, ainda, a requerente indicou não compor nenhum grupo econômico.	-

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		A requerente apresentou relações de credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, discriminando os endereços físicos, a natureza e o valor do crédito, com discriminação de sua origem; nos documentos, entretanto, estavam ausentes alguns endereços eletrônicos. De forma administrativa, porém, a requerente apresentou nova relação de credores com todos os endereços eletrônicos, cumprindo integralmente o requisito legal.	ANEXO5 acostado com este Laudo
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Nos autos, a requerente apresentou relação de empregados que era simples documento emitido do seu sistema de gerenciamento, não sendo apta para o ajuizamento da recuperação judicial. De forma administrativa, porém, a devedora apresentou nova relação de empregados, discriminando suas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, mês de competência e a discriminação de eventuais valores pendentes de pagamento, cumprindo integralmente o requisito legal.	ANEXO6 acostado com este Laudo
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		A requerente apresentou seu contrato social original, as respectivas alterações contratuais, as certidões de participação dos sócios e a ata de assembleia que autorizou o ajuizamento da presente recuperação judicial.	EVENTO 1 – OUT38, CONTRSOCIAL39, CONTRSOCIAL40, CONTRSOCIAL41, CONTRSOCIAL42, CONTRSOCIAL43, CONTRSOCIAL44, CONTRSOCIAL45, CONTRSOCIAL46, OUT47, OUT48, OUT49, OUT50, OUT51

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		A requerente apresentou declaração de bens dos sócios componentes da sociedade empresária; examinou-se, todavia, que os documentos indicavam que possuiriam quotas de 25% da ORTOMOBIL, ao passo que a última alteração contratual da devedora apontava que Fabio Andre Persh e Leandro Persch seriam titulares de quotas de 33,33%, enquanto Leandro Thums seria titular de quota equivalente a 33,34% do capital social da requerente. Por essa razão, de forma administrativa, a requerente enviou declarações das relações de bens dos sócios retificadas.	ANEXO7 acostado com este Laudo
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		A requerente apresentou os extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras.	EVENTO 1 – EXTR56, EXTR57, EXTR58, EXTR59, EXTR60, EXTR61
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Inicialmente, a requerente apresentou somente documentos extraídos da internet referentes a consultas de protestos, que não possuem valor de certidão, não sendo documentação apta, portanto, para o preenchimento do requisito legal. De forma administrativa, porém, a devedora apresentou, diretamente a esta Equipe Técnica, certidão do cartório de protestos da comarca que abrange o município de sua sede (São Pedro da Serra/RS), qual seja, o Tabelionato de Protestos de Montenegro/RS, cumprindo integralmente o inciso VIII do art. 51 da Lei n.º 11.101/05.	ANEXO8 acostado com este Laudo

05. Verificação dos Requisitos Legais

Requisitos do art. 51 da Lei n.º 11.101/05

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		A requerente apresentou relações cíveis e trabalhistas contendo todas as ações judiciais em que figura como parte, indicando, dentre outras informações, os valores atribuídos às causas. As relações, todavia, não estavam subscritas pelo devedor (ou seja, por seus administradores). De forma administrativa, porém, a requerente enviou a documentação devidamente assinada por seus sócios-administradores, em cumprimento ao inciso IX do art. 51 da Lei n.º 11.101/05.	ANEXO9 acostado com este Laudo
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal;		A requerente pormenorizou, nos autos, os débitos que possui perante a União, detalhando que sua dívida tributária encontra-se parcelada. Não apresentou, todavia, informações sobre o passivo perante as Fazendas Estadual e Municipal. De forma administrativa, porém, apresentou certidão negativa de débitos tributários perante o Estado do Rio Grande do Sul e perante o Município de São Pedro da Serra/RS, aptas a demonstrar a inexistência de passivo fiscal perante estes Entes.	EVENTO 1 – OUT76 e ANEXO10 acostado com este Laudo
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05.		A requerente apresentou relatório dos seus bens, a relação dos bens dados em garantia, a relação de marcas que a devedora é titular e a relação de patentes e desenho industrial. Não acostou nos autos, todavia, os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05. De forma administrativa, porém, apresentou os contratos entabulados com os credores extraconcursais (art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05), cumprindo-se o disposto no art. 51, XI, da LREF (os contratos são apresentados por meio do <i>link</i> abaixo, visto que excedem o tamanho máximo permitido para que sejam anexados junto ao e-Proc: https://www.dropbox.com/scl/fo/46fewlau3b3jbz5gjuqv3/ALu1jp8lLivF9NlvGz8gtlY?rlkey=r1ox24ifa4u8w0s9yrgxzkkzt&st=igp6i466&dl=0).	EVENTO 1 – OUT77, OUT78, OUT79, OUT80, OUT81

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

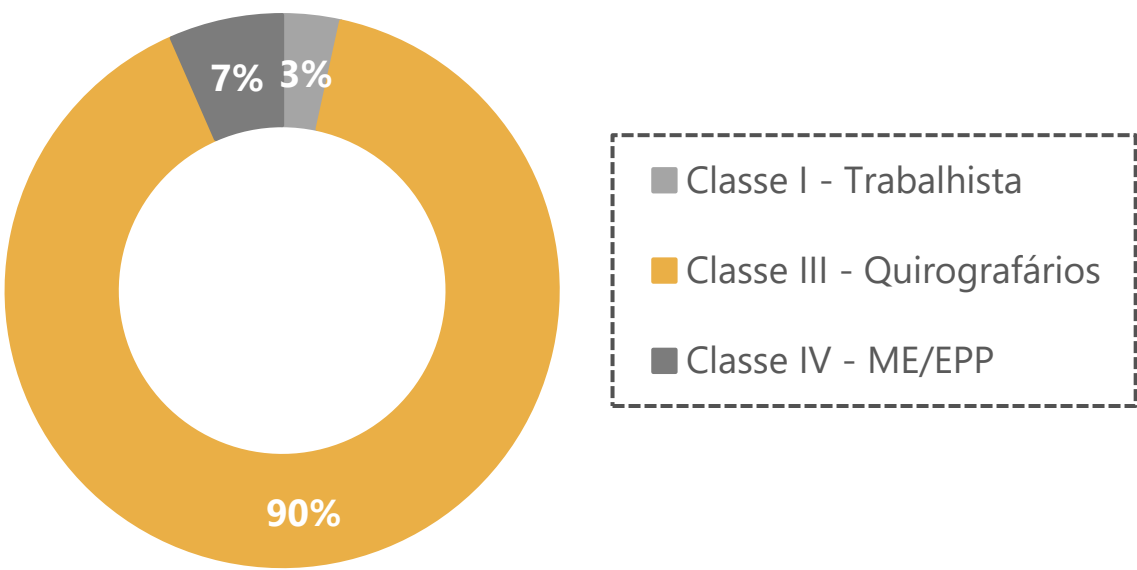
A Ortomobil Indústria e Comércio LTDA., conforme a documentação anexada aos autos, apresentou passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de R\$ 23.453.339,75, distribuído entre três classes de credores. No entanto, no dia 21/10/2025, foi encaminhada a este Perito, via e-mail, nova relação de credores, a qual incluiu duas rescisões trabalhistas referentes ao mês de outubro/2025, classificadas na Classe I – Trabalhista, além da retificação do valor do crédito do Banco Daycoval, **totalizando novo montante de R\$ 23.289.882,82.**

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo a relação de credores atualizada:

CLASSES	Nº DE CREDITORES		VALORES (R\$)	
Classe I - Trabalhista	13	4%	R\$ 798.704,39	3%
Classe III - Quirografários	139	44%	R\$ 20.962.564,86	90%
Classe IV - ME/EPP	163	52%	R\$ 1.528.613,57	7%
TOTAL	315	100%	R\$ 23.289.882,82	100%

Considerando as informações dispostas na nova relação de credores apresentada, **90% do passivo concursal** correspondeu a dívidas com credores da **Classe III - Quirografários**. Abaixo, apresentam-se os principais credores arrolados no processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 4.881.467,74	20,96%
Classe III - Quirografários	Banco do Brasil S.A.	R\$ 4.025.108,93	17,28%
Classe III - Quirografários	União de Serviços LTDA.	R\$ 1.973.627,21	8,47%
Classe III - Quirografários	Blass Componentes Industriais LTDA.	R\$ 1.300.144,16	5,58%
Classe III - Quirografários	Banco Bradesco S.A.	R\$ 1.024.564,57	4,40%
-	Demais Credores	R\$ 10.084.970,21	43,30%
TOTAL		R\$ 23.289.882,82	100%



06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Contingente

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal, (ii) operações de adiantamento de contrato de câmbio, (iii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iv) alienação fiduciária e (v) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando a documentação carreada aos autos (Evento 1 – OUT33), **verifica-se que o passivo extraconcursal declarado pela Requerente perfaz, aproximadamente, R\$ 7.094.391,54.**

Entretanto, ressalta-se que os representantes da empresa enviaram, via e-mail, uma nova relação referente ao passivo não sujeito, apresentando um saldo ligeiramente superior ao apresentado anteriormente. A seguir, apresenta-se uma tabela com o resumo dos dados atualizados.

Nome	Valor
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R\$ 24.207,55
Banco do Brasil	R\$ 71.723,00
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	R\$ 63.000,00
Banco Safra S.A.	R\$ 2.514.200,88
Bmp Sociedade de Crédito ao Microempreendedor	R\$ 317.442,55
Caixa Econômica Federal	R\$ 283.884,55
Cooperativa de Crédito Sicoob Sao Miguel	R\$ 694.975,14
Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES	R\$ 2.408.163,39
GMS Securitizadora S.A.	R\$ 523.480,12
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 716.794,49
Meta Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	R\$ 119.207,25
Total	R\$ 7.737.078,92

Passivo Contingente

Com relação ao **passivo contingente**, foi apresentada duas relações (Evento 1 – OUT69 e OUT71) com as ações judiciais em que a Requerente se configura, atualmente, como parte. Esta Equipe Técnica elaborou um quadro-resumo com os dados apresentados, conforme tabela a seguir.

Ademais, destacam-se as Ações de Execução de Título Extrajudicial, totalizando 16 processos, cujo somatório dos valores das causas atinge R\$ 8.679.340,20, o que corresponde a aproximadamente 74% do passivo contingente da empresa.

Tipo	Nº de processos	Valores
Ação de Cobrança	5	R\$ 224.786,06
Ação de Embargos à Execução	7	R\$ 2.294.923,09
Ação Declaratória	5	R\$ 103.502,37
Ação Indenizatória	1	R\$ 15.000,00
Ação Monitória	2	R\$ 248.285,70
Execução de Título Extrajudicial	16	R\$ 8.679.340,20
Reclamatória Trabalhista	2	R\$ 125.526,88
Sustação de Protesto	1	R\$ 1.518,00
Total	39	R\$ 11.692.882,30

06. Estrutura do Passivo

Passivo Tributário

No que tange ao **passivo tributário**, conforme documentação acostada aos autos (Evento 1 – OUT76), os representantes da requerente apresentaram apenas uma relação acerca dos parcelamentos tributários junto à União, totalizando o montante de R\$ 501.510,56.

Verificou-se que não foram prestadas informações detalhadas acerca das obrigações tributárias junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul e à Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra/RS.

Ressalta-se que não foram juntadas aos autos certidões de débitos tributários referentes ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de São Pedro da Serra/RS.

Diante dessa ausência, este Perito procedeu à solicitação administrativa das referidas informações aos representantes da empresa, a fim de complementar a documentação necessária à análise.

Em resposta à solicitação, foram encaminhadas, via e-mail, duas Certidões Negativas de Débitos Tributários, comprovando a inexistência de pendências tributárias perante o Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de São Pedro da Serra/RS.

Ademais, conforme consulta realizada no dia 20 de outubro de 2025, no site do Regularize (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), não foram identificados débitos inscritos em Dívida Ativa.

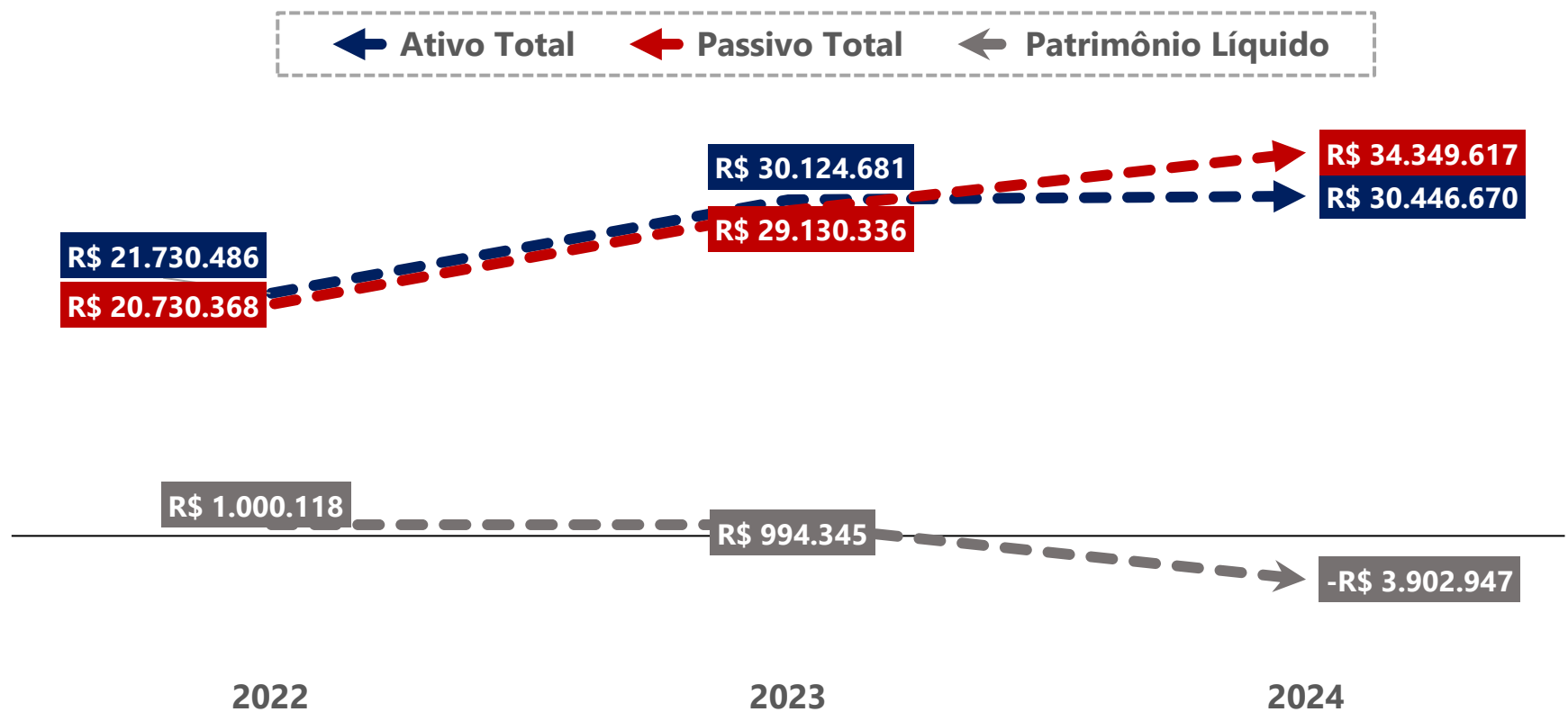
Dessa forma, constatou-se que a Ortomobil Indústria e Comércio LTDA. encontra-se regular perante os órgãos fazendários, apresentando apenas alguns saldos parcelados junto à União.



07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis da **Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.**, no que concerne ao período entre dezembro/2022 e dezembro/2024, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos (Evento 1 – OUT11, OUT15 e OUT18).



Acima, apresenta-se a evolução do **Ativo** e do **Passivo** no período compreendido entre dezembro/2022 e dezembro/2025. Observa-se que o **Ativo Total** e o **Passivo Total** apresentaram incremento de 40% durante o período analisado, equivalente a R\$ 8,7 milhões. Destaca-se que os totais do Ativo e do Passivo foram idênticos em virtude do reconhecimento de resultados, o qual é realizado no momento do fechamento do balanço patrimonial de cada exercício social.

Observa-se que, quando comparados os resultados de dezembro/2023 e dezembro/2024, a conta **Clientes** reduziu 30%. Contudo, ressalta-se que os documentos não foram apresentados em formato analítico, ou seja, com a devida discriminação dos saldos de cada cliente. No balanço de dezembro/2024, o montante foi apresentado apenas como "Títulos a Receber", descontando os saldos de adiantamentos de clientes e débitos de devoluções de vendas, os quais somados totalizaram R\$ 3.062.111,17.

A conta **Estoques** cresceu 121% entre 2022 e 2024, sendo o segundo principal saldo do Ativo. Com base no demonstrativo contábil de dezembro/2024, tal rubrica foi composta por valores atrelados a matéria-prima, material secundário, material de embalagem, produtos em elaboração e produtos acabados. Verifica-se que 21% do saldo total da conta refere-se a produtos acabados. Enquanto os saldos de Clientes e Estoques corresponderam, respectivamente, a 29% e 25% do total de bens e direitos, os valores registrados em Tributos a Recuperar e Imobilizado representaram 23% e 17% do referido montante.

No que tange ao **Ativo Imobilizado**, foi possível identificar que, em 2024, a rubrica foi composta pelas quantias de "terrenos", "prédios", "bens móveis" e "depreciações". Entre 2023 e 2024, tal rubrica reduziu apenas 2%. A relação de bens apresentada nos autos (Evento 1 – OUT78) atingiu o montante total de R\$ 6.728.518,87.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, uma vez que o Ativo Imobilizado apresentou acréscimos durante os últimos três exercícios sociais.

Com relação ao **Passivo**, nota-se que a rubrica **Fornecedores** apresentou incremento de 156% entre 2022 e 2024, perfazendo R\$ 12,6 milhões em dezembro/2024; o saldo de tal rubrica foi apresentado apenas como "Fornecedores", impossibilitando a análise individualizada dos saldos contábeis. No que tange ao montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) houve um acréscimo de 34%, entre dezembro/2022 e dezembro/2024, representando 59% do total das dívidas (desconsiderando-se os valores do Patrimônio Líquido).

O **ápice das dificuldades econômico-financeiras** ocorreu no ano de 2024, ocasionado, integralmente, pelo incremento das dívidas contraídas junto a instituições bancárias além do aumento de débitos junto a fornecedores. Destaca-se que a rubrica de **Obrigações Tributárias**, em dezembro/2024, totalizando apenas R\$ 1.182,77. O montante relativo ao parcelamento tributário firmado junto à União não se encontrava devidamente refletido na escrituração contábil ao término do exercício social de 2024.

Por fim, no que se refere ao **Patrimônio Líquido**, observa-se que o saldo dessa conta permaneceu positivo nos exercícios de 2022 e 2023, passando a apresentar saldo negativo ao final de 2024, em decorrência da contabilização de R\$ 4.902.946,72 a título de Prejuízos Acumulados.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

Ao lado, apresenta-se graficamente a **evolução dos resultados obtidos pela requerente** no período compreendido entre dezembro/2022 e agosto/2025.

Os dados contábeis apresentados graficamente foram extraídos dos autos (Evento 1 - OUT13, OUT16, OUT19 e OUT21).

Ressalta-se que, todos os saldos do gráfico ao lado estão apresentados de forma acumulada. Ou seja, representam as quantias obtidas durante janeiro a dezembro dos referidos anos, com exceção do montante referente ao período de agosto/2025, o qual contemplou os valores apenas de janeiro a agosto de 2025.

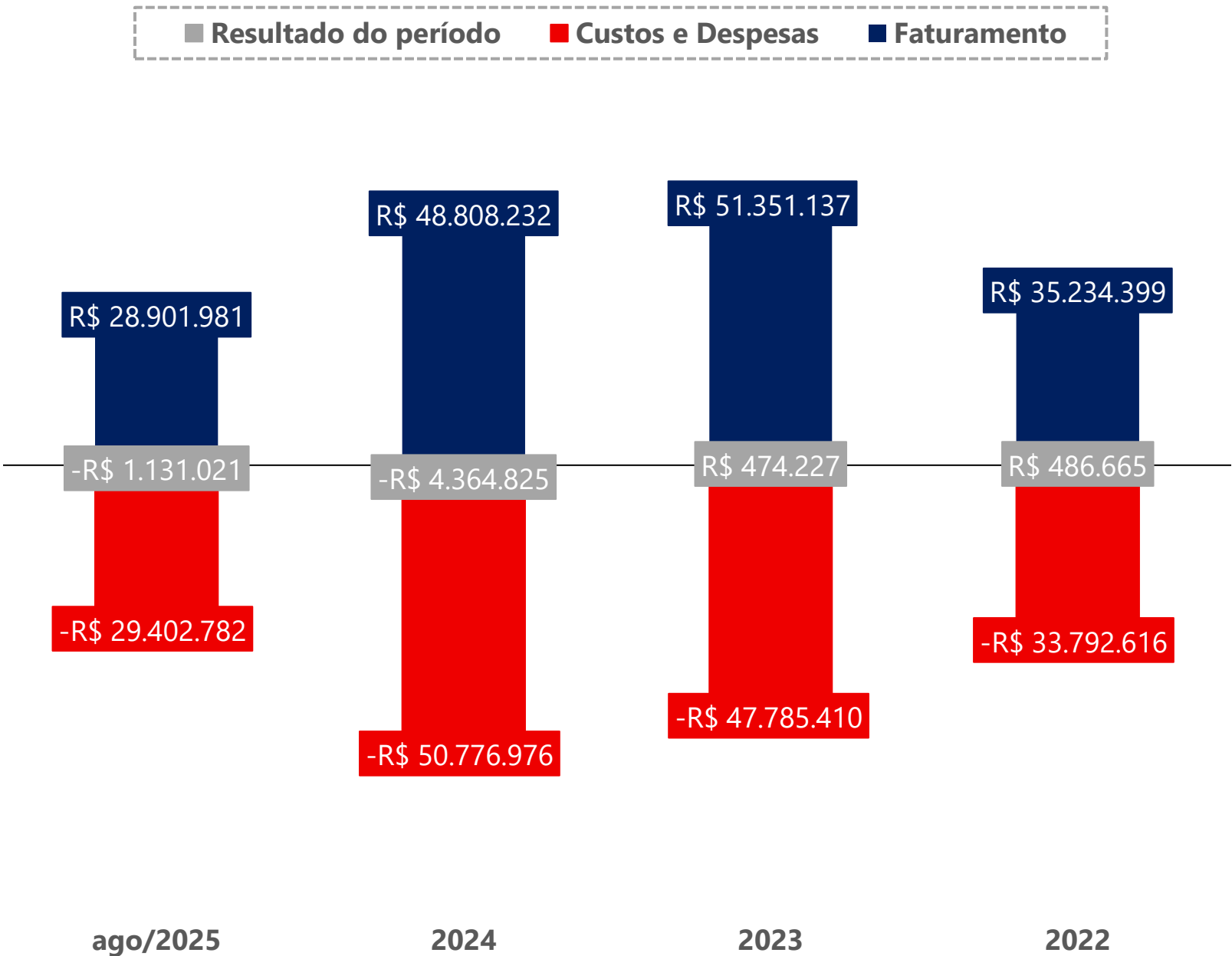
Inicialmente, observa-se que, embora tenha ocorrido um incremento nas receitas entre os exercícios de 2022 e 2023, verificou-se queda no **faturamento** entre 2023 e 2024. Considerando os dados do exercício social de 2024, a média mensal de faturamento foi de R\$ 3,6 milhões, enquanto, em 2023, essa média alcançou aproximadamente R\$ 4,2 milhões. A **fonte de recursos** da requerente é oriunda, exclusivamente, das receitas de vendas de produtos (cadeiras de roda). Nota-se que, ao final de agosto/2025, o montante atrelado a devoluções de vendas representou apenas 1,6%.

Enquanto nos exercícios de 2022 e 2023 a empresa apresentou **resultado positivo**, verifica-se que, em dezembro de 2024, foi apurado **prejuízo** no montante de R\$ 4,3 milhões, o que acarretou a inversão do saldo do **Patrimônio Líquido** da requerente.

Com base nos balanços patrimoniais, foi possível identificar que os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** representou boa parte da Receita Líquida: entre 2022 e 2024, os dispêndios variaram entre R\$ 30,1 milhões e R\$ 40,9 milhões. Tal conjuntura evidencia significativa pressão financeira, decorrente da disparidade entre custos e receitas, o que tem ocasionado desequilíbrio relevante na estrutura financeira da empresa, resultando em margem operacional extremamente reduzida.

Ainda, cumpre ressaltar que as **despesas financeiras** atingiram a quantia de R\$ 2,2 milhões em agosto/2025, enquanto ao final de 2024 o resultado foi de R\$ 4,3 milhões.

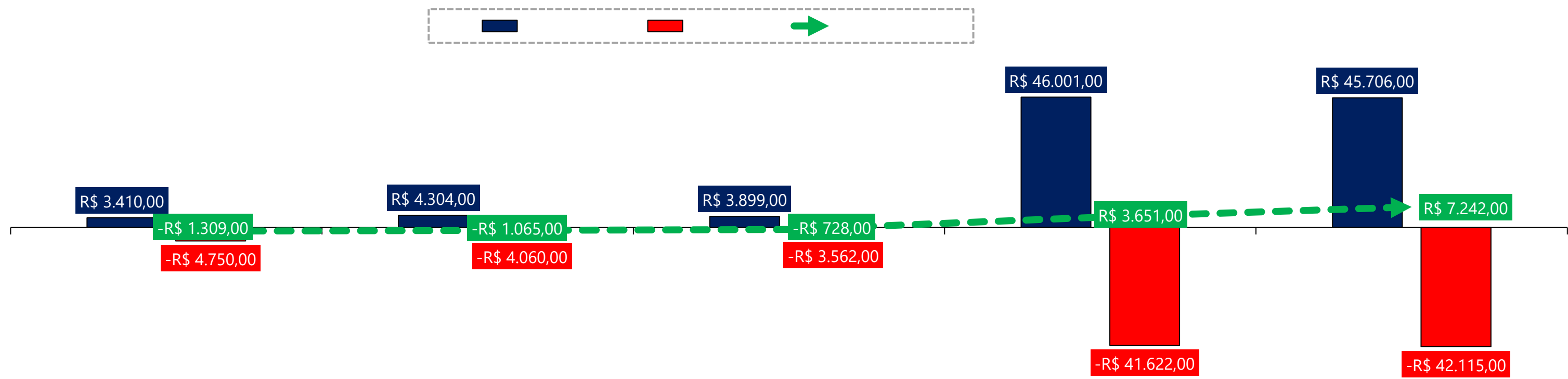
Por fim, destaca-se que, ao final do mês de agosto/2025 (considerando os resultados obtidos de janeiro a agosto), a empresa já havia registrado um Prejuízo Contábil de, aproximadamente, R\$ 1,1 milhão.



07. Análise Econômica-Financeira

Projeção do Fluxo de Caixa | Ortomobil Indústria e Comércio LTDA.

Nos autos (Evento 1 – OUT12, OUT14, OUT17 e OUT20), houve a apresentação dos fluxos de caixa realizados entre 2020 e 2024 (Método Indireto), além da projeção de fluxo de caixa para os meses de outubro a dezembro/2025 e dos exercícios sociais de 2026 e 2027. A seguir, apresenta-se graficamente um resumo dos saldos projetados.



Primeiramente, cumpre referir que a Projeção do Fluxo de Caixa permite que se analise, principalmente, a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos perante terceiros (empréstimos e financiamentos), a geração de resultados de caixa futuros e das operações atuais, além da posição de liquidez e solvência financeira. Ainda, o demonstrativo deve oferecer importantes informações sobre os fluxos de pagamentos e recebimentos ocorridos no período, além de demonstrar as influências dessas operações sobre o caixa da empresa.

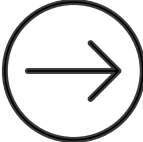
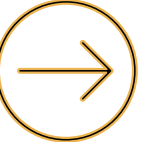
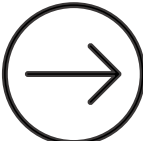
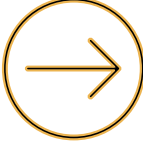
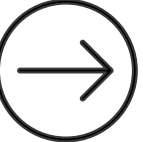
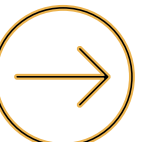
Com base nos números apresentados e considerando-se apenas os 24 meses de projeção para os exercícios sociais de 2026 e 2027, nota-se que **a entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 3,6 milhões, enquanto **as saídas** giram em torno de R\$ 2,3 milhões. Ou seja, a expectativa da empresa é de auferir R\$ 88 milhões e dispende, no total, R\$ 55 milhões.

Ressalta-se que o saldo de caixa manteve-se negativo ao longo dos três últimos meses do exercício social de 2024, apresentando projeção de reversão para saldo positivo nos exercícios de 2026 e 2027. **As receitas** são oriundas exclusivamente das vendas de produtos (cadeiras de roda). No tocante **aos dispêndios**, observa-se que os principais montantes vinculam-se a fornecedores e despesas com pessoal.

Por fim, destaca-se que não foi possível identificar, na projeção de fluxo de caixa apresentada, os pagamentos correspondentes aos créditos arrolados no processo de recuperação judicial.

07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude. Ademais, não foram identificados indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência financeira.
-  Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que a autora, inclusive, apresentou acréscimos ao longo dos três últimos exercícios sociais, não registrando reduções expressivas.
-  O ápice das dificuldades econômico-financeiras ocorreu no ano de 2024, ocasionado, integralmente, pelo incremento das dívidas contraídas junto a instituições bancárias além do aumento de débitos junto a fornecedores.
-  A análise das demonstrações financeiras evidenciou significativa pressão financeira, decorrente da disparidade entre custos e receitas, o que tem ocasionado desequilíbrio relevante na estrutura econômico-financeira da autora e margem operacional extremamente reduzida.



08. Análise dos arts. 47 e 48 da LREF

Existência de atividade empresarial por parte da requerente e promoção da função social da atividade econômica

Cumpre registrar que a Lei n.º 11.101/05 tem como objetivo primordial preservar a função social da sociedade empresária e facilitar a retomada regular da atividade econômica. Nesse contexto, a Lei de Recuperação apresenta duas alternativas para a crise das empresas a recuperação (judicial ou extrajudicial) e a falência.

Quanto à recuperação judicial, a essência do art. 47 da LREF aponta expressamente 3 (três) finalidades (manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores e interesses dos credores) como meio de promover “a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Por este motivo, para postular o benefício da recuperação judicial, **é indispensável que o devedor, na data do ajuizamento do pedido, esteja no exercício regular de suas atividades há, pelo menos, dois anos** (art 48, caput, da LREF).

Sobre o tema, a propósito, leciona Marcelo Barbosa Sacramone:

Além de obrigatoriamente ser empresário, a regularidade da atividade é pressuposto para o deferimento do pedido de recuperação judicial. Determinou a Lei que o empresário deverá exercer atividade regular há pelo menos dois anos. A primeira questão relevante que desponta desse requisito é a necessidade de atividade. Para que possa pretender sua recuperação judicial, o empresário ou a sociedade deverão desempenhar atividade empresarial. Considerou a Lei que os empresários ou as sociedades empresárias inativas que não possuam atividade empresarial não têm o que ser recuperado. Outrossim, como a recuperação judicial visa à manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da geração de benefícios sociais, o empresário sem atividade não atende aos requisitos legais para a obtenção do benefício. Se evidenciada a falta de atividade, o pedido de recuperação judicial deverá ser inicialmente indeferido. (Marcelo Barbosa Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência 2ª ed São Paulo, Saraiva, 2021, p. 243).

No caso em comento, consoante já referido no Capítulo 4, esta Equipe Técnica identificou, em visita presencial, que a requerente está em plena atividade, gerando empregos, arrecadando tributos, ou seja, desenvolvendo função social e estimulando a atividade econômica.

Na presente situação, ainda, destaca-se que a requerente ORTOMOBIL atua em um setor que contribui significativamente para a dignidade da pessoa humana, promovendo soluções sustentáveis de acessibilidade, de acolhimento, promovendo de forma direta a inclusão social, sendo empresa que possui clara sua missão, sua visão, seus valores e seu controle de qualidade para atender a sua demanda, cumprindo integralmente os princípios que objetivam os arts. 47 e 48 da Lei n.º 11.101/05:



09. Pedidos Liminares

Pedido de antecipação do *stay period* e manutenção de fornecimento dos serviços essenciais

(1) No item “b” da petição inicial, a requerente, em tutela de urgência de natureza antecipada, postulou que fosse determinada em caráter imediato a antecipação dos efeitos do *stay period* até o proferimento de decisão que deferisse o processamento da recuperação judicial, independentemente de determinação da realização de constatação prévia ou emenda para a complementação de documentos.

Neste momento, **esta Equipe Técnica aponta a perda de objeto do pedido liminar para a antecipação dos efeitos do *stay period***, já que: (i) o Juízo, nos despachos dos EVENTOS 3 e 10, não examinou o intento; (ii) não será necessária a intimação da parte autora para que emende a inicial para a complementação da documentação, visto que, conforme delineado no Capítulo 05 (“Verificação dos Requisitos Legais”), foram integralmente cumpridos os requisitos dispostos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05, sendo possível, neste momento, o deferimento do processamento da recuperação judicial.

(2) No item “c” da petição inicial, a requerente, em tutela de urgência de natureza antecipada, postulou que fosse ordenado que as empresas fornecedoras de serviços essenciais se abstivessem de suspender o fornecimento dos serviços contratos pela devedora, uma vez que os débitos pendentes são concursais, ou seja, se submetem aos efeitos da recuperação judicial, servindo a decisão como ofício, que poderá ser encaminhado diretamente pela ORTOMOBIL às empresas concessionárias.

Esta Equipe Técnica, desde logo, opina pelo deferimento do item “c” da petição inicial, pelas razões que passa a expor.

É ululante que o fornecimento de energia elétrica, de água, de internet e dos sistemas de informática são indispensáveis para a continuidade de quaisquer atividades produtivas. Nesta orientação, a suspensão dos serviços supramencionados poderá gerar notório prejuízo à atividade produtiva da devedora e afrontaria ao princípio da preservação da empresa, o qual norteia o procedimento recuperatório, insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05.

O egrégio Tribunal de Justiça, em casos análogos, delineia sobre a essencialidade do fornecimento de energia elétrica, que não poderia ser interrompida em razão de inadimplemento de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Insta salientar, inclusive, que o TJRS possui precedentes que indicam que até mesmo dívidas extraconcursais relativas a débitos de consumo de serviço essencial não seriam capazes de possibilitar a suspensão do seu fornecimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. **ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** 1. O OBJETO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CINGE-SE AO DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO, EM 36 (TRINTA E SEIS) VEZES, DE DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS RELATIVAS AOS DÉBITOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. A AGRAVANTE, EM SÍNTESE, DEFENDE QUE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERIA INCOMPETENTE PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, BEM COMO QUE A ESSENCIALIDADE E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO DEVEM SER CONFUNDIDOS COM A GRATUIDADE. NESSE SENTIDO, INSURGE-SE CONTRA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E DEFENDE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO PELA RECUPERANDA. 2. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL VISA O SOERGIMENTO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DE EMPRESÁRIOS EM FUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS RELEVANTES QUE DELA RESULTAM E É UM MEIO DE TUTELA INSTITUCIONAL DESTES E DO SEU CRÉDITO, BEM COMO AUXILIA NA SUPERAÇÃO DE EVENTUAL CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA, ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005 E DOS ARTIGOS 5º, XXIV, E 170, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. **O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA SOCIEDADE DEVEDORA E, ASSIM, SUA INTERRUPÇÃO CONSUBSTANCIA GRAVE PREJUÍZO NÃO SÓ À DEVEDORA, MAS COMO À SOCIEDADE, UMA VEZ QUE CRIA ÓBICE AO SOERGIMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS A TODA A COLETIVIDADE PELA MANUTENÇÃO DE PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS.**

09. Pedidos Liminares

Manutenção de fornecimento dos serviços essenciais

4. A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA RECUPERANDA ATRAI A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA ANALISAR E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO IMPORTANTE INSUMO, EVITANDO-SE, ASSIM, MEDIDAS CONSTRITIVAS E IMPEDITIVAS DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. 5. O JUÍZO DE ORIGEM EFETIVAMENTE ADOTOU MEDIDA COM A FINALIDADE DE MITIGAR OS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA, BEM COMO POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA DEVEDORA E, POR CONSEQUENTE, O SEU SOERGIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DE SUA DECISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 50526708520218217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 29-09-2021)

No presente caso, os débitos com as concessionárias de energia elétrica, água, internet e sistemas de informática são concursais, ou seja, possuem fato gerador anterior ao ajuizamento da recuperação judicial, e, por esse motivo, somente poderão ser pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, sob pena de violação à paridade entre credores.

Para demonstrar a concursalidade dos créditos, a parte autora acostou a documentação que consubstancia as dívidas, assim discriminadas:

- nota fiscal de fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia (CERTEL ENERGIA), referente ao período de fornecimento de 31/07/2025 a 31/08/2025, que monta em R\$ 8.788,98 (**EVENTO 1 – NFISCAL83**);
- nota fiscal de fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia (CERTEL ENERGIA), referente ao período de fornecimento de 31/08/2025 a 30/09/2025, que monta em R\$ 12.423,36 (**EVENTO 1 – NFISCAL84**);
- nota fiscal de fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária Cemig Geração e Transmissão S/A, referente ao fornecimento no mês de agosto/2025, que monta em R\$ 3.340,08 (**EVENTO 1 – NFISCAL85**);

- fatura de fornecimento de água por parte do Município de São Pedro da Serra/RS, referente ao período de fornecimento no mês de setembro/2025, que monta em R\$ 1.293,88 (**EVENTO 1 – NFISCAL86**);
- nota fiscal da prestação de serviços por sistema de informática por parte da B2 Tech LTDA., referente ao período de fornecimento no mês de agosto/2025, que monta em R\$ 3.080,28 (**EVENTO 1 – NFISCAL87**);
- nota fiscal da prestação de serviços por sistema de informática por parte da B2 Tech LTDA., referente ao período de fornecimento no mês de agosto/2025, que monta em R\$ 2.504,25 (**EVENTO 1 – NFISCAL88**);
- nota fiscal do fornecimento de internet por parte da N & G Tecnologia LTDA., referente ao período de fornecimento de 01/09/2025 a 30/09/2025, que monta em R\$ 330,00 (**EVENTO 1 – NFISCAL89**);
- nota fiscal do fornecimento de internet por parte da N & G Tecnologia LTDA., referente ao período de fornecimento de 01/09/2025 a 30/09/2025, que monta em R\$ 180,00 (**EVENTO 1 – NFISCAL90**);
- nota fiscal da prestação de serviços por sistema de informática por parte da Promob Softwares S/A, emitida em 22/09/2025 (ou seja, relativa a serviço prestado anteriormente a esta data), que monta em R\$ 450,24 (**EVENTO 1 – NFISCAL91**);
- nota fiscal da prestação de serviços por sistema de informática por parte da Promob Softwares S/A, emitida em 24/09/2025 (ou seja, relativa a serviço prestado anteriormente a esta data), que monta em R\$ 12.154,64 (**EVENTO 1 – NFISCAL92**).

Considerando que o corte dos serviços de energia elétrica, de água, de internet e dos sistemas de informática podem acarretar na paralisação das atividades comerciais da ORTOMOBIL, compreende-se prudente seja emanada ordem para que as concessionárias (Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia, Cemig Geração e Transmissão S/A, Município de São Pedro da Serra, N & G Tecnologia LTDA., Promob Softwares S/A e B2 Tech LTDA.) se abstenham de suspender a prestação dos serviços em razão do inadimplemento das faturas cujos débitos se sujeitem aos efeitos da recuperação, dando-se força de ofício à decisão para que a devedora possa levar em mãos diretamente às interessadas.

10. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A requerente possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF, pois se trata de sociedade empresária.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF e do art. 4º da Resolução n.º 1.478/2023 – COMAG, é do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas.
3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram **integralmente preenchidos, o que possibilita o deferimento do processamento da recuperação judicial**, sendo acostada, junto a este Laudo, documentação complementar enviada pela requerente diretamente a esta Perita Judicial.
4. Os pedidos liminares foram examinados por esta Equipe Técnica no Capítulo 09 (“Pedidos Liminares”).
5. Em atenção ao art. 51-A, §6º, da LREF, aponta-se que, ao exame dos dados dos documentos contábeis anexados nos autos, não se identificaram, pelo menos neste momento, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial.

Nestes termos,
É o Laudo.

Pelotas/RS, 22 de outubro de 2025.

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

RENATO MINEIRO NEUMANN
OAB/RS 107.133



VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (41) 2018-2065

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br